

RESOLUÇÃO N.º 27-TJ, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera os Anexos I e II da Resolução nº 40-TJ, de 13 de dezembro de 2017, que regulamentou a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição da República, e tendo em vista o que foi deliberado da Sessão Plenária desta data,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II da Resolução nº 40-TJ, de 13 de dezembro de 2017, passam a vigorar conforme os Anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 25 de setembro de 2019.

DES. JOÃO REBOUÇAS  
PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. CLAUDIO SANTOS

DES. EXPEDITO FERREIRA

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. DILERMANDO MOTA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES

**Anexo I**  
**Resolução nº 40-TJ, de 13 de dezembro de 2017**

<b>DIÁRIAS DEVIDAS A MAGISTRADOS</b>		
<b>MAGISTRADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRO ESTADO</b>
Desembargador	R\$ 650,00	<b>R\$ 1.124,95</b>
Juiz de terceira entrância	R\$ 618,00	<b>R\$ 1.070,08</b>
Juiz de segunda entrância	R\$ 586,00	<b>R\$ 1.016,65</b>
Juiz de primeira entrância	R\$ 557,00	<b>R\$ 966,10</b>
Juiz Substituto	R\$ 529,00	<b>R\$ 918,45</b>

**ANEXO II**  
**Resolução nº 40-TJ, de 13 de dezembro de 2017**

<b>DIÁRIAS DEVIDAS A SERVIDORES</b>		
<b>CARGOS</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA DENTRO DO ESTADO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA OUTRO ESTADO</b>
PJ-001 e PJ-002	R\$ 327,00	<b>R\$ 675,84</b>
PJ-003 e PJ-004	R\$ 311,00	<b>R\$ 641,18</b>
PJ-005, PJ-006 e titulares de nível superior ou correlatos	R\$ 296,00	<b>R\$ 610,85</b>
PJ-007, PJ-008, PJ-009 e cedidos e demais cargos acima não identificados	R\$ 267,00	<b>R\$ 550,20</b>